



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025-2028**

**LEI Nº 2.297, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

**§ 1º** O convênio terá como objeto o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Resolução SES nº 10.122, de 14 de maio de 2025, que autorizou o repasse para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

**§ 2º** Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vedada a realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra, conforme Anexo II da resolução de que trata o § 1º.

**Art. 2º** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.311.3.3.50.41.00.00.1621.000.0000; Ficha: 974; Fonte:1.621.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de outubro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA LOPES COMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município